

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002661/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068740/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.003061/2016-81
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ n. 84.697.051/0002-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUGO FRANCISCO HOFFMANN e por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO - MOTORISTAS E COBRADORES.

A partir de 01.01.2016, os empregados nas funções abaixo indicadas, que cumpram a carga horária semanal de 44 horas, receberão o seguinte conjunto remuneratório.

Função	Salário Base (R\$)	Gratificação + Prestação de contas	Total (R\$)
Motorista – Urbano	1.446,50	-	1.446,50
Motorista - Veículo Leve Van	1.144,00	-	1.144,00
Cobrador	1.009,00	-	1.009,00
Porteiro	1.009,00	-	1.009,00
Bilheteiro	1.043,00	-	1.043,00

Parágrafo Único: O menor Piso Salarial dos empregados desta empresa convencionada, será o Piso Estadual de Salário regido pela Lei Complementar nº 469.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO.

Excluídas as funções indicadas na cláusula seguinte e nas demais cláusulas do presente instrumento, as empresas concederão aos seus empregados, em 01.01.2016, o reajuste de 8,11% (oito vírgula onze por cento), a incidir sobre a remuneração vigente em 31.12.2015.

§1º - Ficam integralmente reconstituídos os salários até 31.12.2015, pelo quanto disposto na presente cláusula e nas seguintes.

§2º - O percentual de reajuste salarial indicado no caput será aplicado aos demais trabalhadores da categoria, empregados na empresa que receberem remuneração até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Para as remunerações acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) será aplicado um reajuste salarial, a ser calculado da seguinte forma: (i) 8,11% sobre a parcela até o valor limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e (ii) livre negociação entre empresa e empregado a incidir sobre a parcela salarial que exceder o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO.

A política salarial aplicável aos empregados exercentes de funções administrativas e de manutenção da frota operacional, todos mensalistas, obedecerá à livre negociação em face da incidência de peculiaridades funcionais diversas em relação ao pessoal de operação.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO BASE.

Resta estabelecido que, os valores pagos a título de “Salário Base”, passarão a compor o “Salário Mensal”, que servirá para fins de cálculo das horas extras.

Parágrafo Único: O “Salário Mensal” composto nesta Cláusula, será anotado em CTPS de acordo com a função de cada empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de todas as verbas, sejam elas de natureza remuneratória ou indenizatória, discriminando a seqüência de todos os componentes da contraprestação pecuniária, inclusive com referência a descontos e contribuições, bem como ainda destacarão, mês a mês, nos demonstrativos individuais de pagamento, as importâncias alusivas aos depósitos fundiários.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA.

O adicional remuneratório pago aos Motoristas Urbanos e Cobradores, com jornada de trabalho superior a 6:00 (seis) horas diárias e aos quais eventualmente não fosse possível a concessão do intervalo intrajornada, total ou parcialmente, em decorrência da natureza contínua e ininterrupta do serviço, resta, à partir de 01/01/2016, incorporado ao salário base das respectivas funções, nos termos do quadro remuneratório, da Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo de trabalho, através do que, as partes consideram, por transação, regularizada esta situação para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÕES SALARIAIS.

Nas negociações salariais, serão sempre consideradas, através de compensação, as antecipações porventura concedidas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO SALARIAL.

Ressalvados os descontos previstos em lei ou no presente acordo, é vedado às empregadoras, na forma do que dispõe o art. 462, da CLT, efetuar descontos na remuneração salarial do empregado, salvo por prévia e expressa concordância deste, realizada por meio de assinatura em vale, ou ainda em virtude de falta grave decorrente de inobservância de norma disciplinar.

§1º - Os motoristas que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida há mais de 30 (trinta) dias, ou que não estiverem de posse das respectivas habilitações, por culpa exclusiva do empregado, após análise efetuada em conjunto com a empregadora, receberão descontos proporcionais em férias ou salário dos dias em que permanecerem nesta condição, sem prejuízo da faculdade das empregadoras realizarem a dispensa motivada do empregado tendo em vista a impossibilidade legal do exercício da função a que foram contratados.

§2º - É dever do motorista zelar para estar em dia com a documentação necessária para o pleno exercício de suas atividades, no caso em que não possa exercer a profissão de motorista, ficando assim sujeito à sanção indicada no §1º, acima, além de ter que responder integralmente por toda e qualquer sanção que venha ser aplicada pelas autoridades do trânsito. Sem prejuízo das disposições expressas no §1º, fica o empregado, ainda, integralmente responsável por toda e qualquer sanção que venha a ser aplicada pelas autoridades de trânsito em virtude da irregularidade da documentação necessária ao pleno exercício da função.

§ 3º - Em conformidade com o Artigo 462, § 1º, da CLT, eventuais danos causados pelo empregado, desde que, sejam eles causados por dolo, imperícia, desídia, negligência ou mesmo pelo não cumprimento das normas legais, fica a empregadora autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, mediante vale, cabendo a esta comunicar formalmente a intenção de desconto ao funcionário, esclarecendo o fato causador do desconto, e dando oportunidade de defesa ao mesmo.

§ 4º - Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de equipamentos, veículos, peças e outras avarias ocasionados por terceiros ao patrimônio da empresa, salvo se, o empregado tenha contribuído para o alcance do resultado obtido .

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO.

A Empregadora quitará o décimo terceiro salário, sempre o mais tardar até o dia 20 de dezembro. Integra o valor do décimo terceiro salário a média das horas extras, do adicional noturno, do adicional de insalubridade, do adicional de periculosidade, bem como todas as verbas de caráter remuneratórias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MOTORISTAS EM VIAGEM DE TURISMO.

Para os Motoristas em Viagem de Turismo, sem pernoite, tomar-se-á como base, o total de horas realizadas na viagem, considerando-se como tempo de efetivo trabalho, 7:20 (sete horas e vinte minutos) da jornada normal ou aquelas de efetiva permanência ao volante, deduzindo-se o intervalo intra-jornada de 1:00 (uma hora). O saldo das horas existentes, se houver, será considerado como tempo a disposição e pago a razão de 1/3, calculado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - Aos Motoristas que trabalharem predominantemente em viagens sem pernoite, considerar-se-ão os dias em que não houverem viagens, como período de sobre-aviso, garantindo-se o pagamento do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - Aos Motoristas de sobre-aviso, será garantida a remuneração de 1/3 (um terço) da jornada normal de 7:20 (sete horas e vinte minutos), ou seja, 2:40 (duas horas e quarenta minutos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOTORISTAS EM VIAGEM DE LONGA DURAÇÃO.

Para os Motoristas em Viagem de longa duração, as pernoites de descanso serão consideradas como intervalo inter-jornadas, com duração de 11:00 (onze horas), considerando-se como tempo de efetivo trabalho, 7:20 (sete horas e vinte minutos) da jornada normal ou aquelas de efetiva permanência ao volante, deduzindo-se o intervalo intra-jornada de 1:00 (uma hora). O Saldo das horas existentes, será considerado como tempo a disposição e pago à razão de 1/3 (um terço), calculado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: - Para o cálculo da remuneração acima previsto, nos dias de partida e de chegada, serão consideradas as horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Segundo: - Para atendimento a legislação de Trânsito, os Motoristas em viagens de longa duração, deverão revezar-se a cada 6:00 (seis horas) de efetiva permanência ao volante.

Parágrafo Terceiro: - Aos Motoristas que trabalharem predominantemente em viagens com pernoite, considerar-se-á como dia de repouso, aqueles em que não houverem viagens.

Parágrafo Quarto: - As jornadas de trabalho dos Motoristas em Viagens Especiais e de Turismo, serão controladas através de papeleta externa individual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS.

As horas extras serão quitadas imediatamente no mês de sua realização, período este compreendido entre os dias 26 de um mês e 25 do mês seguinte a fim de realizar o fechamento da folha;

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO.

Nas viagens noturnas, assim consideradas as realizadas entre as 22:00 e às 05:00 horas, a remuneração será acrescida de 20% (vinte por cento), referente o pagamento do adicional noturno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARREIRA PARA MOTORISTAS.

O PLANO DE CARREIRA instituído pela empresa aos empregados admitidos na função de motorista na empresa e aos que doravante venham a ser, de acordo com os parágrafos *infra*, tendo como marco inicial para fins de contagem do tempo de serviço a respectiva data de admissão dos motoristas na empresa ou a data de alteração para a função de motorista no caso dos empregados admitidos em função diversa:

§1º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 3 (três) ou mais anos de trabalho na empresa até 6 (seis) anos incompletos, será pago um valor mensal equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado;

§2º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 6 (seis) ou mais anos de trabalho na empresa até 10 (dez) anos incompletos, será pago um valor mensal equivalente a 3% (três por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado.

§3º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 10 (dez) ou mais anos de trabalho na empresa até 15 (quinze) anos incompletos, será pago um valor mensal equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado;

§4º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 15 (quinze) ou mais anos de trabalho na empresa até 20 (vinte) anos incompletos, será pago um valor mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado;

§5º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 20 (vinte) ou mais anos de trabalho na empresa, será pago um valor mensal equivalente a 6% (seis por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado;

§ 6º - Os valores de que tratam os parágrafos desta cláusula tem caráter não cumulativo e natureza salarial,

integrando a remuneração para todos os fins de direito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO.

A empresa se compromete a efetuar o pagamento de "Ticket Alimentação" a todos os funcionários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, sendo que aos Motoristas, Administrativo Nível I Administrativo Nível II, Supervisor Operacional, Mecânico Nível I, Mecânico Nível II, o valor do ticket de alimentação no mês de Janeiro/2016 até o dia 30 de Junho/2016 será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a partir do dia 01 de Julho de 2016 até o dia 31 de Dezembro/2016 será de R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais). Os Cobradores e Porteiros será em Janeiro/2016 até 30 de Junho de 2016 de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três) e a partir de 01 de Julho de 2016 até 31 de Dezembro de 2016 será de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), o desconto do empregado de até R\$ 2,00 (dois reais).

I - O benefício acima especificado não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer efeitos, sendo regulado pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

II - Os descontos aqui especificados ficam autorizados pelo presente instrumento, independente de qualquer outra formalidade.

III – Em concedendo a Empresa a possibilidade de feitura das refeições em seu próprio refeitório, fica também assegurado o desconto do empregado de 50% (cinquenta por cento), do custo efetivo da referida refeição.

IV - Os empregados exercentes de funções nas sedes das empregadoras, ligados as atividades de administração e manutenção da frota, poderão fazer suas refeições nos refeitórios de cada uma delas, a preço de custo ou através do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) de acordo com as normas internas. Excepcionalmente, mediante prévio aviso, faculta-se o uso do benefício a qualquer empregado que esteja na sede das empresas por necessidade do serviço.

V – Resta facultado às Empresas realizar o pagamento proporcional do ticket-alimentação para os empregados cuja jornada de trabalho semanal seja inferior a 44 (quarenta e quatro) horas. Os aprendizes terão ticket-alimentação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no caput da presente cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO.

Além dos benefícios previstos em lei, a empregadora proporcionará aos empregados, ao longo do período a que se refere este acordo, os benefícios a seguir enunciados e regulamentados, os quais não constituirão parte integrante da remuneração:

I - Transporte Gratuito - A Empregadora concederá a todos os seus empregados o transporte local gratuito, em todas as linhas de transporte coletivo urbano mediante simples apresentação, aos operadores, do respectivo crachá de identificação funcional, sem qualquer limitação. Caso seja necessária a aquisição de vale transporte pelas empregadoras, este será custeado pelo beneficiário, na parcela no máximo a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, e pela empregadora, no que exceder à parcela anterior.

II – Seguro de Vida em Grupo – A todos os empregados que forem admitidos, será oferecido no ato da assinatura do contrato de experiência, a possibilidade de participarem de um contrato de Seguro de Vida em Grupo. Os empregado que pretendam desistir do benefício deverão manifestar por escrito esta intenção, junto aos setores de pessoal das empresas ou ao sindicato.

III – Convênio/Plano de Saúde e Odontológico

a) A todos os empregados sindicalizados a empresa oferecerá um plano de saúde, sendo que a mensalidade do plano será paga pela empregadora, respeitando-se as limitações do plano.

b) É facultado aos empregados, ao longo do período convencional, aderirem ao convênio celebrado pelo Sindicato para prestação de Assistência Odontologia (a ser indicada pela empresa), bem como seus familiares. O Sindicato se compromete a exigir da empresa Conveniada que a primeira consulta se faça de graça, a fim de se estabelecer um orçamento do tratamento a ser feito.

c) O Sindicato, como gestor do Convênio com a Assistência Odontológica, obriga-se a repassar, mensalmente, nos seus respectivos vencimentos, os valores descontados nas folhas de pagamento referente a qualquer orçamento aprovado e assinado pelo empregado, desde que recebidos pela Empregadora, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por credenciado. Em caso de não atendimento aos funcionários por falta de pagamento, desde que comprovado o repasse da empresa ao sindicato em tempo hábil, fica aquela autorizada a não repassar mais nenhuma verba ao sindicato enquanto não seja regularizada a situação financeira dos convênios.

d) Estipulam a Empregadora e o Sindicato que, com relação ao plano odontológico, este não poderá ultrapassar o valor de 20% (vinte por cento) do total da remuneração do associado. No caso de demissão ou pedido de dispensa, o valor a ser descontado também não ultrapassará este limite e, se houver saldo remanescente com a empresa conveniada, deverá ser acertado diretamente com esta, pelo empregado, sem qualquer ônus para a Empregadora.

IV – Convênio Aquisição de Medicamentos – Os medicamentos adquiridos pelos empregados filiados e seus dependentes, que forem prescritos através de receita dos médicos pertencentes ao quadro funcional da empregadora, ou emitido pelos médicos filiados ao convênio, somente no que se refere o plano de saúde (com exclusão do plano odontológico), serão subsidiados em 30% (trinta por cento) pela empregadora, arcando os empregados com os restantes 70% (setenta por cento).

V - Assistência Jurídica – O sindicato se responsabiliza a fornecer um advogado credenciado que atenderá toda quinta-feira à tarde. A primeira consulta será gratuita e, as demais, cobradas, conforme acordo entre partes. As consultas trabalhistas serão ultimadas sem qualquer custo, a não ser a percentagem sobre ganhos em eventuais ações propostas, que também será acordada entre as partes.

VI – Licença Paternidade – Todo Empregado terá direito a 5 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, contados a partir do dia do nascimento do filho, inclusive. se o nascimento ocorrer durante o dia do repouso semanal remunerado a licença será concedida a partir do primeiro dia útil seguinte.

VII – Corte de Cabelo Mensal Gratuito - Extensivo a todos os empregados, uma vez por mês, bastando que compareçam aos cabeleireiros credenciados pelas empregadoras e identifiquem-se mediante a apresentação de crachá. O barbeiro do Sindicato fica credenciado para a execução dos cortes de cabelo, em igualdade de condições com os demais cabeleireiros credenciados.

VIII - Auxílio Funeral - As empregadoras pagarão ao cônjuge sobrevivente ou aos herdeiros de qualquer empregado que houver falecido sob quaisquer circunstâncias e não coberto por seguro, mediante a simples apresentação do atestado de óbito, um auxílio-funeral correspondente a um salário-base da função por ele exercida.

IX - Empregados Estudantes - As faltas ao serviço de empregados estudantes para a prestação de exames-vestibulares serão abonadas pelas empresas desde que comprovadas logo em seguida com exibição de documentação hábil.

X - Transferência - Havendo necessidade de mudança de domicílio do empregado por necessidade de serviço, todas as despesas decorrentes da transferência correrão por conta das empregadoras, nos termos da lei.

XI – Licença para amamentação – As empregadoras concederão à empregada, quando do retorno da licença maternidade, até a criança completar 6 (seis) meses de idade, as seguintes opções de licença para amamentação: a) Dois intervalos de 30 minutos durante a jornada de trabalho; b) Uma hora diária conforme horário a ser estabelecido conjuntamente com a chefia imediata da beneficiária.

XII - Reembolso-Creche - As empresas efetuarão reembolso das despesas mensais realizadas pelas suas empregadas (sexo feminino) que tenham filhos na faixa etária de 0 a 6 (seis) meses de idade, inclusive, e que necessitem de contratação de creche ou serviços institucionais equivalentes, no valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

a) O reembolso será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, tão somente mediante a prévia apresentação por parte da empregada, do comprovante de pagamento mensal da creche ou instituição equivalente junto ao departamento de Recursos Humanos.

b) A concessão do reembolso creche substitui o previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT, bem como na Portaria 3.296, de 03/09/86, do Ministério do Trabalho e terá natureza indenizatória, não incidindo sobre a remuneração da trabalhadora para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

c) O valor que as empresas repassam às empregadas a título de reembolso creche desobrigam as empregadoras a manterem creche em suas dependências, ficando ressalvado que, no caso de instalação de creche própria, ou de formalização de convênio com instituição de ensino que ofereça referido serviço, a obrigação do benefício cessa de imediato, cabendo às empregadoras a divulgação interna e comunicação a entidade sindical representante de seus empregados.

d) O valor previsto no presente inciso, não será devido pelas Empregadoras, em relação a qualquer período de afastamento (licenças, suspensão ou interrupção do Contrato de Trabalho, salvo licença maternidade) das empregadas por período superior a 15 dias consecutivos, sendo devido de forma proporcional ao saldo de dias do mês, quando for o caso, inclusive no mês da admissão, do desligamento, final e reinício do pagamento de benefício previdenciário.

§ 1º - Os empregados que tiverem o contrato de trabalho interrompido ou suspenso por auxílio doença, benefício acidentário, licença maternidade, exceto por concessão ou restabelecimento de aposentadoria por invalidez, onde os benefícios não poderão ser concedidos, poderão utilizar os benefícios do convênio/consultas médicas e convênio/aquisição de medicamentos durante o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início da interrupção ou suspensão, desde que efetuem o pagamento dos custos dos serviços relativos ao convênio/consultas e 70% (setenta por cento) dos custos relativos à aquisição de medicamentos com receita, diretamente na sede das Empresas, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao do recebimento do valor do benefício previdenciário.

§ 2º - Caso o empregado não efetue o pagamento correspondente, será permitido às Empresas, a seu exclusivo critério, suspender os benefícios do convênio/plano de saúde e/ou convênio/aquisição de medicamentos até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA.

As empresas pagarão aos seus empregados que ocupem exclusivamente as funções **CAIXA, ATENDENTES DE LOJAS, ATENDENTES DE GUICHÊ, MOTO-BOYS e BILHETEIROS** um adicional salarial de R\$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) a título de quebra de caixa, que será destacado com rubrica específica no demonstrativo de pagamento.

Parágrafo único – Reconhecem as partes que tal verba tem caráter indenizatório, não integrando o salário dos empregados para nenhum efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA NOS SERVIÇOS DE VIAGENS ESPECIAIS.

Os Motoristas de Viagens Especiais, Turismo e Fretamento, poderão ser contratados por salário-hora, tendo como hora-base o salário normativo da categoria e o divisor de 220 horas. O salário dos horistas, assim, será calculado proporcionalmente ao número de horas trabalhadas."

Parágrafo Único: - A remuneração dos Motoristas contratados por salário-hora, será calculada na forma do artigo seguinte e seus parágrafos, tendo como base o dia de efetivo trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA.

Considera-se experiência o período de até 90 (noventa) dias, ao longo do qual empregador e empregado constatarão o recíproco interesse à vinculação indeterminada..

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA.

Na dispensa por justa causa, a Empresa comunicará por escrito ao Empregado, enviando cópia ao Sindicato, indicando o artigo legal infringido, sob pena de presunção de ausência dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.

Todo Empregado que houver sido dispensado sem justa causa terá direito a carta de referência que solicitar, na qual se declarará, no mínimo, o tempo de serviço prestado e o fato de o empregado ter cumprido suas obrigações contratuais.

-

Parágrafo Único: - Em caso de pedido de demissão os empregados serão dispensados do cumprimento integral do aviso prévio, podendo as empregadoras pagarem os seus haveres proporcionais aos dias

trabalhados, no prazo de 10 (dez) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROFISSÃO.

Fica estabelecido o fim da denominação de Motorista de Fretamento, passando a denominar-se Motorista Urbano, adquirindo todas as garantias inerentes a função, facultando-se a empregadora designarem o trabalho destes Motoristas, tanto nas Linhas de Fretamento como nas de Transporte Coletivo Urbano normais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERISTA, FOLGUISTA E PLANTONISTA.

Serão considerados como tais, todos os Motoristas, Cobradores e Porteiros que tenham por função substituir outros Motoristas, Cobradores e Porteiros, que estiverem em gozo de férias, repousos semanais ou que houverem faltado ao seu serviço. Os pisos salariais aplicáveis a estes empregados serão os mesmos devidos aos Motoristas, Cobradores e Porteiros que eles venham a substituir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS.

Todos os cursos obrigatórios decorrentes da Legislação de Trânsito do CTB (Código de Transito Brasileiro) que se fizer necessário aos Motoristas, serão providos pela respectiva empregadora, que poderá descontar dos empregados o valor correspondente, parceladamente, em sua folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: - Não estando incluso no caput deste Artigo, as taxas de renovação da CNH (carteira nacional de habilitação).

Parágrafo Segundo: - O tempo despendido na duração dos cursos, não gerará tempo de efetivo trabalho.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DOS MOTORISTAS.

Aos motoristas incumbe, ao iniciarem suas jornadas de trabalho, inspecionarem os seguintes componentes do veículo: calibragem dos pneus, eficiência dos freios, situação das luzes, limpadores de para-brisas, níveis de água e óleo e nível do combustível, cabendo-lhes comunicar à empresa ou a seus prepostos

quaisquer irregularidades encontradas a fim de que os consertos possam ser efetuados imediatamente, além disso:

I – Os empregados *Motoristas* poderão ser responsabilizados disciplinarmente pela empregadora por quaisquer infrações cometidas no exercício da função, inclusive com relação aos danos causados por dolo ou culpa ao patrimônio das empresas, ficando desde já autorizado o ressarcimento em favor da empresa através de desconto em folha de pagamento.

II – A Empresa que forem condenada judicialmente, com o devido trânsito em julgado da sentença condenatória, em virtude das situações no inciso I, poderão executar os descontos nos salários de seus funcionários até o limite legal de 20% (vinte por cento) da remuneração e de forma mensal até a quitação do dano causado, Quando findo o contrato de trabalho, a empresa realizará o desconto do saldo devedor em parcela única.

III - As multas decorrentes das Infrações de Trânsito no Município, bem como as aplicadas pela fiscalização do órgão gerencial do sistema de Transporte Coletivo Urbano de Joinville/SC, originadas de ato de indisciplina, desídia, imperícia ou imprudência do colaborador só poderão ser cobrados dos Motoristas na forma do inciso II.

IV - Para melhor conforto e higiene dos usuários e do próprio ambiente de trabalho, os Motoristas e Cobradores farão as varrições diárias na parte interna dos veículos nos pontos finais das linhas.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIFERENÇAS DE CAIXA.

As diferenças de caixa verificadas nas prestações diárias das contas dos Cobradores deverão ser reembolsadas às empregadoras no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas). A ocorrência sistemática de diferenças de caixa nas prestações de contas ao longo de seus contratos de trabalho considerar-se-á apropriação indébita, suscetível de punição na forma do Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.

Tendo em vista a preocupação da empresa na segurança dos usuários do transporte coletivo e de toda a comunidade, fica facultado à empregadora a aplicação do teste de bafômetro em todos os seus empregados, bem assim, visando a segurança coletiva no ambiente de trabalho, a monitorá-la por meio de câmeras, permitida a revista, quando aleatória, em pertences do empregado e por pessoa do mesmo sexo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OPERACIONALIZAÇÃO.

Ao pessoal incumbido da operacionalização dos serviços exigir-se-á que o tratamento ao público seja cortês e educado, bem como ainda sejam observadas as regras básicas de higiene pessoal e boa aparência. O Sindicato orientará aos seus associados no sentido de que não compareçam ao trabalho desprovido de uniforme.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Ressalvadas as situações particulares enunciadas neste acordo, a duração do trabalho será 44 horas semanais. Os repouso semanais terão a duração de 24 (vinte e quatro) horas, mais 11 (onze) correspondentes ao intervalo inter-jornadas, e serão concedidos em regime de revezamento e coincidirão com o domingo, pelo menos uma vez a cada 7 (sete) semanas.

I - Em decorrência da organização das escalas, dos turnos de trabalho, da natureza e do funcionamento dos serviços, poderão as empregadoras conceder o repouso semanal entre o 4º (quarto) e o 9º (nono) dia consecutivo de trabalho. As partes considerarão, por compensação, regular esta situação se ao obreiro ficar assegurada a concessão mensal de 4 (quatro) repouso semanais.

II – Se o descanso semanal ocorrer em feriado, por coincidência das escalas de serviço ou dos revezamentos, as partes considerarão concedido o descanso se, além das verbas normais do repouso remunerado os empregados perceberem a remuneração normal como dia de trabalho.

III - O intervalo inter-jornadas será sempre de 11 (onze) horas consecutivas.

IV - O intervalo intra-jornada poderá ser de até 4 (quatro) horas, observado o disposto no inciso anterior, não será considerado no cômputo da jornada.

V - Não configura tempo à disposição das Empregadoras a permanência do veículo com o motorista, em sua residência, nos intervalos intra-jornadas e inter-jornadas, reconhecendo as partes que, nestes casos, o motorista não está de sobre-aviso, não será convocado para trabalhar e nem será responsabilizado por danos causados por terceiros nos veículos.

VI - A utilização pelos empregados do transporte coletivo nas linhas regulares do sistema, bem como no

transporte especial, para ida ou retorno ao trabalho não configurará tempo “In- itinere” integrante da jornada de trabalho.

VII – Aos empregados que não for concedido intervalo intra-jornada, ou cuja concessão seja parcial será concedido um adicional remuneratório, nos termos deste acordo, conforme Capítulo II, seção III, através do que as partes considerarão regularizada a situação para todos os fins de direito.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Os empregados exercentes de funções administrativas, bem como os incumbidos dos serviços diurnos de manutenção da frota, tais como os mecânicos, lavadores, lubrificadores, ajudantes de serviços e abastecedores, todos mensalistas, trabalharão sob o regime de prorrogação da jornada de trabalho de segunda até sexta-feira e/ou de segunda a sábado, concedendo-se o repouso semanal sob escala de revezamento, devendo coincidir o repouso com o domingo ao menos uma vez por mês. A jornada semanal será de 44 horas. Serão consideradas como extras somente as que excepcionalmente ultrapassarem as 44:00 horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS JORNADAS REDUZIDAS DE TRABALHO.

A empregadora poderá admitir novos funcionários para trabalharem em regime de jornada de trabalho reduzida com salário e demais benefícios, inclusive ticket alimentação, concedidos proporcionalmente - Trabalho a Tempo Parcial - a que se refere o artigo 58^a da CLT, de acordo com os seguintes critérios:

1. A jornada de trabalho reduzida não poderá exceder de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
1. No Contrato de Experiência a Tempo Parcial definir-se-á a jornada e os dias da semana em que o empregado deverá cumpri-la.
1. O repouso semanal terá a duração de 24 horas, com remuneração igualmente proporcional.
1. Na jornada diária dos empregados submetidos a tempo parcial com remuneração proporcional poderá ser concedido um intervalo intra jornada, após a terceira hora consecutiva de trabalho, o qual poderá ser de até 4:00 horas, e não será computado para fins remuneratórios.

1. Um mesmo empregado poderá ser admitido por duas empregadoras, com jornadas distintas prestadas a cada uma delas, em horários diferenciados, responsabilizando-se cada uma das empregadoras pelo pagamento dos respectivos salários proporcionais, recolhimento dos encargos, depósitos fundiários, anotações contratuais na CTPS. Os funcionários contratados em regime de até 25:00 (vinte e cinco) horas semanais, não poderão ter horas compensadas ou horas extras, exceto quando término de linhas regulares diárias.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL.

Para fins de horas trabalhadas, aplica-se o disposto no *caput* do artigo 19º também para os motoristas de linhas regulares, especiais e de fretamento, nos casos de eventuais viagens de Turismo em domingos ou feriados, sendo-lhes garantida uma folga na mesma semana do trabalho realizado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO.

A empresa procederá ao levantamento ambiental de todos os locais de trabalho e obrigam-se a pagar aos empregados exercentes de funções consideradas insalubres ou perigosas os adicionais nos graus indicados nos respectivos laudos.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES.

Obriga-se a empresa a fornecer ao pessoal incumbido da manutenção, aos motoristas, fiscais, agentes de bordo, e cobradores rodoviário que forem admitidos, duas calças e três camisas, quantidade esta que as partes entendem suficientes pelo prazo de 1 (um) ano, após o que, salvo exceções, serão feitas as reposições. Por ocasião das dispensas, pedidos de demissão ou término de contrato de experiência sem continuidade do serviço, poderão as empregadoras exigir dos empregados a devolução dos uniformes.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS, SUSPENSÃO CONTRATO DE TRABALHO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

As despesas relativas aos exames pré-admissionais, periódicos e demissionais correrão por conta das empregadoras, as quais obrigam-se também a aceitar atestados emitidos por médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato da Categoria, para todos os efeitos legais, sendo obrigatória a indicação no atestado médico o CID (Código Internacional de Doenças) e registro em órgão de classe profissional da saúde, sem os quais atestados não serão aceitos. Do mesmo modo, havendo indicação pelo médico de medicamentos, os atestado somente será aceito se acompanhado da receita médica referente à consulta originária do atestado, com a respectiva nota fiscal da farmácia, comprovando a compra do medicamento receitado.

§1 - Os atestados deverão ser entregues no ambulatório das empresas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de emissão e, não havendo expediente, no primeiro dia útil subsequente, devendo o empregado ser examinado pelo médico das empresas para fins de registro das informações em prontuário. Os Empregados deverão comunicar previamente a empresa acerca da falta ou necessidade de saída para a realização de consultas médicas, sendo que, neste caso, deve haver expressa autorização do empregador para que o empregado possa deixar o posto de trabalho, salvo na ocorrência de situação emergencial.

§2º - Caso o trabalhador discorde da alta previdenciária no auxílio doença e/ou não tenha preenchido o período de carência para obter o referido benefício, o trabalhador deverá requerer, por escrito e juntamente com o atestado do seu médico comprovando a impossibilidade de prestação de seus serviços laborais, a suspensão do seu contrato de trabalho até o julgamento final (trânsito em julgado) do recurso junto ao Órgão Previdenciário ou, ainda, o preenchimento do período de carência, sob pena de se configurar abandono de emprego, nos termos da alínea "i", do art. 462, da CLT, caso o mesmo não compareça ao trabalho e não traga os referidos documentos.

§3º - Os exames toxicológicos previstos na legislação de trânsito, necessários à obtenção e/ou renovação da CNH, deverão ser providenciados e custeados pelo empregado motorista profissional

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS.

A empresa obriga-se a manter em suas dependências, em local visível e de acesso aos empregados, um quadro para uso do sindicato para veiculação de avisos, convocações, anúncios, publicações, textos legais e notícias gerais de interesse da classe, vedado o uso do quadro para fins político partidários, ou com o manifesto interesse injurioso ou ofensivo à honra e à reputação da empresa ou de seus diretores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

A empresa descontará de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho conforme aprovado na assembléia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3.00% (tres por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de r\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) dividida em 06 (seis) parcelas, de 0,5% (zero virgula cinco por cento), nos meses de Janeiro/2016 Março/2016, Maio/2016, Julho/2016, Setembro/2016 e Novembro/2016, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de Fevereiro de 2016.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES.

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISSÍDIOS COLETIVOS.

Os dissídios coletivos porventura resultantes das relações de trabalho previstas neste acordo serão dirimidos obrigatoriamente através de uma fase administrativa preliminar conciliatória, da qual lavrar-se-á termo declaratório da conciliação ou acordo com força de lei perante as partes. Não havendo acordo, lavrar-se-á termo de dissidência sujeito a exame judicial.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTAÇÃO.

Este Acordo Coletivo de Trabalho regulamenta as relações laborais envolvendo direitos e obrigações dos empregados vinculados ao serviço de Transporte Coletivo e da empresa empregadora signatária deste instrumento, não se aplicando aos empregados exercentes de profissão ou ofício regulamentados por leis especiais, como é o caso dos Médicos, Contadores, Administradores de Empresas, Telefonistas, Cirurgiões Dentistas, Secretários Executivos, Advogados.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Ressalvados os aspectos relativos aos salários, os quais poderão ser revistos a qualquer tempo, no consenso das partes, as condições gerais de trabalho previstas neste instrumento vigorarão no período compreendido entre 1º de Janeiro de 2.016 até 31 de Dezembro de 2.017. A revisão salarial ocorrerá anualmente, fixando-se a data-base em 1º de Janeiro.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSINATURAS.

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 3 (tres) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER
Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

HUGO FRANCISCO HOFFMANN
Diretor

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER
Diretor

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA TRANSTUSA FL 01



ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA TRANSTUSA FL. 02



ANEXO III - ATA ASSEMBLÉIA TRANSTUSA FL. 03



ANEXO IV - ATA ASSEMBLÉIA TRANSTUSA FL. 04



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.